

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007

EMENDA nº

Dê-se ao § 5º do art. 17 da Lei nº nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, mencionado no art. 5º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

§ 5º Os recursos destinados a cada partido deverão aplicar-se de acordo com os seguintes critérios:

I – nas eleições presidenciais, federais e estaduais, quando o partido ou a coligação tiverem candidato próprio a Presidente da República, os diretórios nacionais dos partidos políticos reservarão até trinta por cento dos recursos para sua administração direta;

II – se o partido não tiver candidato próprio a Presidente da República e participar de coligação que o tenha, os respectivos diretórios nacionais reservarão até vinte por cento dos recursos para sua administração direta;

III – se o partido não tiver candidato próprio nem participar de coligação que o tenha, reservará até 10% (dez por cento) dos recursos para sua administração direta.

IV – nas hipóteses dos incisos I II e III, os diretórios nacionais dos partidos distribuirão os recursos restantes aos diretórios regionais, sendo:

a) 50% (cinquenta por cento) na proporção do número de eleitores de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Território;

b) 50% (cinquenta por cento) na proporção do número de votos obtidos pelo partido na eleição imediatamente anterior para a Câmara dos Deputados.

V – nas eleições municipais, os diretórios nacionais dos partidos políticos reservarão até 10% (dez por cento) dos recursos para sua administração direta, distribuindo o restante aos diretórios regionais, conforme critérios estabelecidos nas alíneas a e b do inciso IV.

VI – dos recursos recebidos pelos diretórios regionais, até dez por cento serão reservados para a sua administração direta, e o restante será distribuído aos diretórios municipais, sendo:

- a) 50% (cinquenta por cento) na proporção do número de eleitores do município; e
- b) 50% (cinquenta por cento) na proporção do número de votos de vereadores do partido político, no município, em relação ao total no Estado, para o mesmo cargo.”(NR)

Sala das Sessões, de junho de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO

PCdoB/MA